



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – São Gonçalo do Pará - MG

Ofício:335/2015

Assunto: Resposta solicitação

Serviço: Secretaria da Câmara Municipal

Data: São Gonçalo do Pará, 16 de Julho de 2015

Ilmos. Srs. Vereadores

Em despacho a solicitação recebida, com a finalidade de remarcar extraordinária, para apreciação do projeto de lei que já foi matéria de discussão e rejeição na casa.

Considerando que as questões apontadas, se refere a projetos de lei já votados, e sancionados, pelo executivo, considerando, que as jurisprudências apresentadas, não se adequa ao caso.

Considerando que esta casa é soberana em suas decisões e devem ser respeitadas, cabendo informar que esta casa juntamente com os senhores vereadores trabalha dentro da legalidade e moralidade, não sendo permitido qualquer ingerência do executivo, e qualquer ato que atende aos princípios e legislações, sendo inadmissível caros colegas, que o executivo tente manipular esta casa, que representa o povo, devendo tratar com respeito os vereadores e cidadãos e principalmente os servidores públicos que estão sendo utilizados para pressionar o legislativo, para que esta casa autorize uma suplementação ilimitada, imoral, inconstitucional, ilegal.

Além do mais como já dito, o projeto ofende ainda os princípios da legalidade, da moralidade, e da eficiência, e pelo abuso do instrumento ofende a Boa Fé e a lealdade, bem como a transparência exigida na administração pública.

Considerando que não há qualquer impasse na esfera jurídica posto que a rejeição bem como o parecer decorrem da lei, e não de interpretações pessoais da legislação pertinente, lei esta que vincula o ato administrativo, vide constituição Federal e teoria da motivação dos atos e ainda que o projeto de lei não tem em sua motivação destino dos recursos muito menos origem do remanejamento orçamentário.

Considerando que não paira sobre as leis mencionadas, PPA e LDO nenhum procedimento de arguição de inconstitucionalidade, muito menos declaração do poder judiciário, sendo que o processo de votação e aprovação dos mencionados projetos cumpriu suas etapas adequadamente, tanto que foi sancionado e promulgado pelo Executivo.


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO PARÁ
Waldeck José de Melo
Presidente



E Em respeito ao artigo, 167 inciso V, da CF, e artigo 46 da lei 4.320, bem como o artigo 124 inciso VI da Lei Orgânica Municipal e por estar o projeto inadequado e apresentando vícios de ilegalidade, é que indefere o requerimento apresentado, devolvendo o projeto ao executivo, para que adeque o mesmo, salientamos ainda que como os senhores também preocupamos com os servidores públicos, que estão sendo prejudicados , simplesmente porque o executivo não quer encaminhar o projeto de lei, devidamente. Estamos do lado dos servidores, dos cidadãos, e da lei, acreditamos que os senhores também.

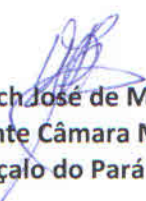
Portanto, certo da compreensão e entendimento, de vossas Ex^{as}, ressaltando ainda que o departamento jurídico e contábil desta casa continua a disposição dos senhores, bem como esta presidência, para quaisquer esclarecimentos.

Decido pelo indeferimento dos pedidos, constantes no requerimento.

Estando sempre a disposição, agradeço.

São Gonçalo do Pará, 16 de Julho de 2015.

Atenciosamente:


Waldech José de Melo
D.D Presidente Câmara Municipal
São Gonçalo do Pará - MG

Aos Ilmos. Srs.

Arnaldo Mendes - Vereador

Marcelo Brandão – Vereador

Manoel Luciano da Silveira - Vereador